



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 184/2018	
Referência	Processo nº 1060874/2017	
Interessado	EABN TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o Processo nº 1060874/2017, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica EABN TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 14.442.810/0001-02, CREA nº 342698-0, estabelecida na Rua Desembargador José Peregrino, 287 – Centro, João Pessoa, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500000402/2016, lavrado em 18/01/2017, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66 ao realizar atividades da engenharia, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 08/04/2016, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, e; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que penalidade da infração cometida é estipulada pela alínea “e” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Res. 1066/15 e PL2041/2015, variando entre R\$ 982,72 a R\$5.896,34, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica EABN TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA, por infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)